



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_**  
**LEI N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Altera a composição de membros do  
COMAGRO - Conselho Municipal de  
Agropecuária de Osório.

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 2.503, de 16 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O Conselho Municipal de Agropecuária terá a seguinte composição:*

*I - 14 (catorze) Conselheiros pertencentes aos seguintes segmentos:*

*a) 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais de Passinhos;*

*b) 01 (um) representante dos pescadores ou dos aquicultores de Osório;*

*c) 01 (um) representante da COOPVIVA - Cooperativa de Consumo e Comercialização dos Pequenos Produtores Rurais do Litoral Norte;*

*d) 01 (um) representante do escritório local da Inspeção Veterinária;*

*e) 01 (um) representante do escritório municipal da EMATER;*

*f) 01 (um) representante das Instituições Financeiras atuantes em Osório;*

*g) 01 (um) representante da Associação de Turismo Rural;*

*h) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Osório;*

*i) 01 (um) representante da Escola Estadual Ildefonso Simões Lopes (Escola Rural);*

*j) 01 (um) representante dos feirantes das Feiras Municipais de*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

*Abastecimento de Osório;*

*k) 01 (um) representante das agroindústrias de alimentos de Osório;*

*l) 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores Familiares de Aguapés;*

*m) 01 (um) representante do grupo da OPAC – Organismo Participativo de Avaliação de Conformidade do Litoral Norte (produtores orgânicos);*

*n) 01 (um) representante da Comunidade Indígena Sol Nascente.*

*II - 7 (sete) Conselheiros, representantes do Poder Executivo, que são:*

*a) o titular da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;*

*b) 01 (um) servidor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;*

*c) 01 (um) servidor da Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial;*

*d) 01 (um) servidor da área técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;*

*e) 01 (um) servidor das Subprefeituras dos distritos de Osório;*

*f) 01 (um) servidor da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude;*

*g) 01 (um) servidor da Secretaria de Finanças.*

*Parágrafo único. Para cada Conselheiro Titular deverá haver a designação de um Conselheiro Suplente."*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 5.901, de 06 de junho de 2017.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,**  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de atualizar a composição dos membros integrantes do COMAGRO – Conselho Municipal de Agropecuária, criado através da Lei n° 2.503, de 16 de fevereiro de 1993.

É necessária a aprovação desse Projeto de Lei devido a algumas entidades que integravam o referido Conselho estarem com o CNPJ baixado ou inativo na Receita Federal, sem representatividade ou/e sem o devido comparecimento nas reuniões periódicas do COMAGRO. Elas estão sendo substituídas por outras instituições mais atuantes no setor agropecuário e da pesca em nosso município.

Dessa forma, será aumentada a representatividade desse órgão, o qual detém, entre as suas importantes atribuições, as tarefas de promover, debater e apontar as diretrizes para o desenvolvimento do setor agropecuário de Osório. Também são atribuições do Conselho sugerir, opinar e referendar os Convênios e Programas desenvolvidos conjuntamente com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, tão necessários ao desenvolvimento do nosso setor primário, além de orientar a integração da assistência técnica, pesquisa, produção, fomento e abastecimento em nosso município.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de julho de 2025.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*